# LEI ORDINÁRIA Nº 891/2012.

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício de 2013, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;

b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1° O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2° Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

## CAPÍTULO III
## DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3° O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4° A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV
## DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2013, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2013 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2013, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2013 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2013, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 1° Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2° Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3° Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4° No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V
## DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1°, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar n° 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2013 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2013, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI
## DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII
## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2013, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2013.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2013 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2013.

## CAPÍTULO IX
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2012 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1° Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2° Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor em 1° de Janeiro de 2013.

São Sebastião do Rio Verde, 21 de junho de 2012

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
21 / 06 / 2012

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**
CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

# Anexo I

# Metas e Prioridades

# LDO 2013

**(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

**Benedito Jorge da Silva**
**Presidente da Câmara Municipal**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL
Nº 891/2012
DE 21/06/2012

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252

E-mail: cmssrv@yahoo.com.br


## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## 2013
## ANEXO I
## METAS E PRIORIDADES

### 1. Anexo de Metas e Prioridades

Este demonstrativo tem como finalidade demonstrar as metas e prioridades da Administração que serão executadas em 2013:

**Prioridades e Metas para o Exercício de 2013**

| AÇÕES | Obras, equipamentos, serviços e materiais | Recursos Humanos |
|---|---|---|
| Aparelhamento do Gabinete do Prefeito | • Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;<br>• Manutenção dos convênios de cooperação com outras esferas de governo; | |
| Administração e Recursos Humanos | • Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;<br>• Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários. | |
| Contabilidade e Finanças | • Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;<br>• Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários; | |
| Dinamização dos Serviços Burocráticos | • Modernização da informatização dos serviços (aquisição de equipamentos);<br>• Aquisição de móveis, materiais e equipamentos;<br>• Aquisição de softwares. | |
| Implantação de Indústrias | • Incentivo à implantação de indústrias no Município através de construção de galpões, pagamento de aluguéis e outras necessidades. | |
| Capacitação de Mão de Obra | • Incentivo a implantação e funcionamento de cursos para formação de mão de obra especializada para indústria e outras atividades econômicas. | |
| Construção, Ampliação e Reformas dos Prédios Públicos | • Reformas e ampliações de prédios públicos do município. | |
| Agricultura e Pecuária | • Aquisição de máquinas e equipamentos;<br>• Aquisição de sementes e produtos veterinários; | 01 veterinário e 01 técnico agrícola. |
| Eletrificação Rural | • Atendimento as propriedades rurais sem energia elétrica;<br>• Reforço na energia elétrica das propriedades rurais onde a mesma estiver insuficiente para suas necessidades. | |
| Estradas Rurais | • Reforma e cascalhamento de todas as estradas rurais;<br>• Construção de pontes, mata-burros e pontes seca;<br>• Construção de bueiros e manutenção dos existentes.<br>• Sinalização das Estradas Rurais. | |

Benedito Jorge da Silva
Presidente da Câmara Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252

E-mail: cmssrv@yahoo.com.br


| AÇÕES | Obras, equipamentos, serviços e materiais | Recursos Humanos |
|---|---|---|
| Comunicação | • Estudo para aquisição e instalação de novos equipamentos para retransmissão de sinais de televisão. | |
| Telefonia Rural | • Implantação de telefones públicos em todos os bairros rurais do município. | |
| Obras | • Construção de rede elétrica urbana e melhoria da iluminação pública;<br>• Ampliação e melhorias na malha viária.<br>• Calçamento e infra-estrutura de vias públicas 6000 m²;<br>• Melhoria do abastecimento de água;<br>• Construção de Poços Artesianos.<br>• Manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto;<br>• Construção de parques, jardins e manutenção dos existentes;<br>• Iluminação e construção de sanitários no Cemitério Municipal;<br>• Manutenção da Capela Mortuária;<br>• Aquisição de Estação de Tratamento de Água;<br>• Construção de abrigos nos pontos de ônibus municipais;<br>• Manutenção da Usina de Compostagem e Reciclagem de Lixo;<br>• Viabilização de áreas para implantação de indústrias;<br>• Aquisição de Imóveis;<br>• Construção de Garagem e Similares. | |
| Frota Municipal | • Aquisição de máquinas, veículos e equipamentos; | |
| Esporte e Lazer | • Incentivo as festas populares, folclóricas;<br>• Apoio ao esporte amador;<br>• Apoio a realização dos Jogos de Inverno;<br>• Apoio a realização da Festa da Associação Casa de Saúde e Torneio Leiteiro;<br>• Continuação das obras do campo de futebol da Vila Nova;<br>• Construção e reformas de campo de futebol da zona rural;<br>• Manutenção da quadra coberta;<br>• Construção de coberta para mesário no campo municipal e colocação de placar;<br>• Aquisição de aparelho de televisor e vídeo;<br>• Aquisição de mobiliário para instalação de sala de jogos educativos;<br>• Aquisição de móveis e utensílios para instalação de sala de livros e brinquedos (Brinquedoteca);<br>• Ampliação e melhorias no Ginásio Poliesportivo.<br>• Reforma e melhoramento no Clube Recreativo Rioverdense;<br>• Aquisição de aparelhagem com microfones, de som para a Quadra Poliesportiva;<br>• Aquisição de aparelhagem de som para o Clube Recreativo Rioverdense;<br>• Aquisição de móveis e utensílios para o Clube Recreativo Rioverdense. | |
| Escola Municipalizada Pe. Francisco de Freitas Carvalho | • Aquisição de equipamentos e manutenção da sala de Informática;<br>• Aquisição de móveis e utensílios;<br>• Aquisição de Sistema de som e equipamentos;<br>• Aquisição de equipamentos de informática para a secretaria da escola;<br>• Manutenção do Prédio;<br>• Aquisição de uniformes para os alunos. | |
| Biblioteca Municipal | • Informatização;<br>• Aquisição de televisor, vídeo e aparelho de som;<br>• Aquisição de equipamentos de informática;<br>• Manutenção do prédio e aquisição de acervos. | |

**Benedito Jorge da Silva**
**Presidente da Câmara Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252

E-mail: cmssrv@yahoo.com.br


| AÇÕES | Obras, equipamentos, serviços e materiais | Recursos Humanos |
|---|---|---|
| Turismo | • Incentivo a instalação de Pousadas urbanas e rurais;<br>• Incentivo a participação do Município em feiras turísticas para divulgação de nossas potencialidades;<br>• Apoio para artesãos e artistas rioverdenses para levarem sua arte em feiras e mostras culturais fora do município;<br>• Implantação da Casa da Cultura Rioverdense e museu histórico de São Sebastião do Rio Verde;<br>• Manutenção de um portal de entrada na cidade com serviço de informações;<br>• Reforma na Praça São Sebastião;<br>• Implantação do Centro Ferroviário Cultural (CEFEC);<br>• Apoio a eventos ecológicos de cunho Turístico;<br>• Construção de mirantes;<br>• Convênio para reforma da área da Estação Ferroviária Federal (RFFSA);<br>• Construção de praças e manutenção de prédios. | |
| Assistência Social | • Ampliação e reforma de residências precárias de famílias de baixa renda (rural e urbana);<br>• Aquisição de Terrenos para doação de lotes para famílias de baixa renda;<br>• Construção de Casas Populares para famílias de baixa renda do Município.<br>• Distribuição de cestas básicas, auxílio funeral e natalidade (benefícios eventuais) para as famílias de baixa renda, devidamente comprovadas pelo Órgão Municipal de Assistência Social;<br>• Aquisição de um veículo;<br>• Aquisição de equipamentos de informática. | |
| Secretaria de Educação e Cultura | • Apoio e Manutenção da fanfarra com aquisição de instrumentos musicais;<br>• Aquisição de uniforme para a Fanfarra.<br>• Manutenção de Telecentro Comunitário;<br>• Aquisição de equipamentos de informática;<br>• Aquisição de móveis e utensílios (televisores, vídeos, aparelhos e som portáteis, antenas parabólicas, etc.);<br>• Aquisição de 01 máquina copiadora (Xerox);<br>• Aquisição de 01 projetor de slides com telão;<br>• Aquisição de equipamentos para manutenção do esporte amador;<br>• Aquisição de veículos para transporte escolar;<br>• Aquisição de parques infantis.<br>• Aquisição de freezers, fogões para festas;<br>• Reforma e Ampliação no Prédio;<br>• Aquisição de Mobiliários e Utensílios;<br>• Apoio para Cursos de Capacitação e atualização para o Corpo Docente e demais servidores da Área da Educação. | |
| Dinamização dos Serviços de Educação | • Modernização do serviço de informática (aquisição de equipamentos);<br>• Aquisição de mobiliários e equipamentos. | |
| Manutenção do Programa da Saúde da Família - PSF | • Aquisição de materiais, móveis e equipamentos;<br>• Manutenção e Reforma do local;<br>• Desenvolvimento das Ações de Saúde. | |
| Manutenção do Plano Odontológico no PSF | • Manutenção da atenção da saúde bucal;<br>• Aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos;<br>• Aquisição de materiais, móveis e equipamentos. | |
| Ampliação, Melhorias e Reforma da Rede Física de Saúde | • Reformas, ampliações e reparos;<br>• Aquisição de material para as Obras.<br>• Manutenção dos locais. | |

Benedito Jorge da Silva

Presidente da Câmara Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252

E-mail: cmssrv@yahoo.com.br


| AÇÕES | Obras, equipamentos, serviços e materiais | Recursos Humanos |
|---|---|---|
| Sala de Fisioterapia | • Aquisição de equipamentos;<br>• Manutenção do local. | |
| Manutenção da Garagem para Ambulâncias | • Manutenção do local. | |
| Farmácia Básica | • Manutenção do local.<br>• Aquisição de materiais, móveis e equipamentos. | |
| Informatização do Centro de Saúde | • Aquisição de equipamentos de informática, instalações, bem como computadores e todos os seus periféricos;<br>• Aquisição de softwares. | |
| Manutenção e Ampliação da Atenção Básica | • Aquisição de medicamentos para melhor servir a comunidade.<br>• Ajuda às pessoas carentes no fornecimento de remédios manipulados, exames e consultas especializadas, avaliadas pela Assistência Social. | |
| Participação de Convênios e Consórcios | • Manter os convênios e consórcios para um bom atendimento nos procedimentos de média e alta complexidade. | |
| Convênios com Entidades Filantrópicas e demais organismos congêneres. | • Priorizar convênios que evidencie projetos de promoção humana e em especial as crianças e idosos.<br>• Acordos e Parcerias. | |
| Dinamização do Serviço de Saúde | • Desenvolvimento das Ações de Saúde;<br>• Aquisição uma unidade móvel para atendimento na zona rural;<br>• Aquisição de Veículos e Equipamentos. | 01 motorista e 01 dentista |
| Matadouro Municipal | • Aquisição de Equipamentos;<br>• Manutenção do local. | |
| Reforma das Ambulâncias | • Aquisição de materiais para reforma. | |
| Segurança Pública | • Aquisição de móveis e equipamentos;<br>• Continuidade do Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. | |
| Câmara Municipal | • Desenvolvimento e aprimoramento da ação legislativa;<br>• Aparelhamento e bens de capital;<br>• Continuidade das melhorias físicas. | |

Benedito Jorge da Silva
Presidente da Câmara Municipal